**LEI MUNICIPAL Nº 1833/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ações de enfrentamento a evento climático adverso em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências***.

**RONALDO MACHADO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, servidores e materiais, com ônus à origem, para atuar nas ações de enfrentamento aos efeitos adversos decorrentes do evento climático do tipo chuvas intensas que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**Walter Lenchinski dos Santos**

**Secretário da Administração.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 017/2024**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores Municipais,

Apresentamos o projeto de lei incluso, a fim de que mereça a atenção e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, servidores e materiais, próprios de seu quadro ou contratados/adquiridos para tal fim, com ônus ao erário local, para atuar nas ações de enfrentamento aos efeitos adversos decorrentes do evento climático do tipo chuvas intensas que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Em nossa região tivemos diversos municípios que foram muito castigados pelas chuvas intensas, com alagamentos e destruição de residências e estabelecimentos comerciais, situação muito pior está sendo vivenciada por diversos outros Municípios do Estado.

Os danos sofridos por nosso município embora de grandes proporções e que exigirão ações de curto, médio e de longo prazo, não se comparam com aquele sofridos por nossos municípios irmãos do Vale do Taquari e outras regiões.

Desta forma, tendo presente o sentimento de solidariedade que todos nós temos, se entende que nosso município, em conjunto com os demais municípios da AMZOP, deve colaborar, na medida das forças de cada um, com os que tiveram maiores danos e que possuem maiores necessidade, e estamos trabalhando neste sentido.

Vivemos numa grande comunidade, onde um deve estender a mão ao outro, numa grande ação de solidariedade.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente

**RONALDO MACHADO DA SILVA**

*Prefeito Municipal*